



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 026 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa ESCAL EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.880/0001-10, estabelecida na Rua Euclides Nogueira Gontijo, 21, Bairro São João, Sete Lagoas/MG. CEP: 35.700-150, neste ato representada por SAULO LAVARINI CALAZANS, portador do CPF nº 742.940.086-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, do **MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

a.1) Assessoria e Consultoria Contábil

a.1.1) Compreende a orientação correta segura a Contratante para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

a.1.2) Emissão de pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

a.1.3) Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento também poderá ser feito pelo telefone ou email, conforme solicitado pela Contratante.

No caso de consultas via email a contratada deverá atender a demanda em até 48 horas após a solicitação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Nas consultas com emissão de parecer, a contratada deverá fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara.

a.2) Conferência online, Fechamento e Assinatura digital

a.2.1) Compreende a verificação, pela equipe técnica, da CONTRATADA, de toda a escrituração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, da CONTRATANTE, com conferência on-line e assinatura digital do contador auditor.

a.3) Consultoria e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

a.3.1) Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo à Prefeitura somente consolidar tais informações.

a.4) Elaboração do Impacto

a.4.1) Constitui-se da apuração e apresentação do impacto financeiro, no exercício, observando os limites da lei, do valor a ser gasto decorrente de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

a.5) Recursos junto ao TCEMG

a.5.1) Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES

b.1) Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

b.1.1) Compreende a assessoria para correta escrituração das contas contábeis do PCASP e do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.2) Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

b.2.1) Compreende a assessoria para a correta escrituração das contas contábeis do PCASP, registro contábil, controle do almoxarifado, patrimônio e atos potenciais, evitando incorreções que sujeitem os responsáveis a multa e, do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.3) Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

b.3.1) Compreende a assessoria para a correta escrituração das contas contábeis do PCASP e do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.4) Assessoria no Envio do DCASP – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (Via SICOM)

b.4.1) Compreende a assessoria para a correta escrituração das contas contábeis do PCASP e do envio do encerramento anual das informações contidas nos Balanços do Órgão, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.5) Assessoria no Envio dos Extratos Bancários (Via SICOM)

b.5.1) Compreende a assessoria no envio dos extratos bancários do mês de dezembro de cada exercício, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.6) RGF - Consultoria no Envio

b.6.1) Compreende a assessoria na apuração, do Relatório de Gestão Fiscal das Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito, e publicação na Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b.7) SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

b.7.1) Compreende a assessoria no levantamento de informações e no preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

b.8) CAPMG - Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal (Via SICOM);

b.8.1) Compreende a assessoria, na correta escrituração das obrigações trabalhistas por competência relativo ao 13º salário e abono de férias, para remessa de informações relativas a folha de pagamento de pessoal por meio do SICOM – Módulo Folha de Pagamento (art.2º e art.5º da IN 04/2015).

Na hipótese de reenvio das informações acima, estas deverão ser realizadas sem quaisquer ônus à Contratante.

b.9) FISCAP CONCESSÃO – Assessoria no Envio

c.9.1) Compreende a assessoria no envio eletrônico de informações de concessões/cancelamentos de benefícios atinentes ao 'Módulo Concessão' do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal.

b.10) PER/DCOMP - Assessoria na Utilização do PER/DCOMP

b.10.1) Compreende no consultoria para utilização do PER/DCOMP para pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

b.11) MÓDULO EDITAL SICOM - Assessoria no preenchimento e envio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

b.11.1) Compreende a assessoria no preenchimento e envio das remessa dos editais, Compras para Obras e/ou Serviços de Engenharia, ao TCE/MG.

Observação: Prazo de envio em **até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital de licitação**, da expedição do convite ou da abertura de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 3º, inciso I da INTC nº 01/2019). O não acionamento em tempo hábil da Contrata exime a mesma da responsabilidade do não cumprimento da obrigação.

b.12) MÓDULO OBRA SICOM - Assessoria no preenchimento e envio

b.12.1) Compreende a assessoria no preenchimento e envio das remessa editais, Obras e Serviços de Engenharia, ao TCE/MG.

b.13) DCTFWeb – Assessoria no Envio

b.13.1) Compreende a assessoria no envio das informações Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

b.14) SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

b.14.1) Assessoria no preenchimento e envio, da EFD - Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, que é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e que deve ser utilizado em complemento ao e-Social, para envio à Receita Federal do Brasil.

Observação: A obrigação é mensal com **prazo até o 15º dia útil do mês subsequente**.

b.14.2) e-Social Assessoria no preenchimento e envio das informações que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Faria Andrews.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A contratada deverá realizar a visita técnica, mensal, para encerramento fechamento contábil do mês. A visita técnica se dará em dia previamente agendado pela contratante, após a confirmação, pelo servidor responsável pelo departamento de contabilidade da contratante, de que todos os serviços afeto a sua responsabilidade encontra-se devida e efetivamente concluído.

A contratada será responsável ainda pelas despesas referente ao transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, em decorrência do deslocamento dos técnicos da contratada, necessários ao fiel cumprimento do objeto.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e preço, comparando-se os dados descritos na competente ordem de serviço com a nota fiscal, bem como com o relatório de prestação de serviços apresentado pela CONTRATADA.

O recebimento definitivo do serviço se dará em até 5 dias úteis do recebimento provisório, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 23.748,00 (vinte três mil setecentos e quarenta e oito reais)

4.2- O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, e mediante apresentação da nota fiscal e respectivo relatório de serviços prestados, devidamente conferidos pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001.2006- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Ficha 30

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.8-As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o IPCA - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

10.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

10.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

10.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 06 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: